

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais Sr. Pregoeiro.

Referente Proposta Comercial - Pregão Eletrônico 306/2023

Objeto: Renovação de suporte do firewall Palo Alto PA-5220 na modalidade Premium e licenciamento das funcionalidades Advanced Threat Prevention, Advanced URL Filtering, WildFire, DNS Security e Panorama por um período de 3 (três) anos.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Razão Social: TELTEC SOLUTIO	CNPJ: 04.892.991/0001-15		
Endereço: R. MIGUEL DAUX	Nº: 100	Sala:	
Bairro: COQUEIROS	Cidade: FLORIANÓPOLIS	CEP: 88.080-220	
Telefone: 48 30313450	E-mail: licitacoes@teltecsolutions.com.br		UF: SC
Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 3077-5	Conta: 7555-8	

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

- **2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) DIAS, contados da data de sua apresentação;
- **2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 5 (cinco) DIAS, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- **2.2.1)** As licenças das funcionalidades de segurança e suporte deverão ser emitidas e aplicadas em no máximo 5 (cinco) dias úteis antes do término da vigência do licenciamento atual em 12/03/2024, mas posterior a data 01/03/2024.
- **2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS:** 5 (cinco) DIAS, contados do recebimento da solicitação;
- **2.4) MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:** os serviços deverão ser prestados pela Contratada em conformidade com o item 1.2 do Termo de Referência (Anexo VIII do edital)
- **2.5) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE:** deverá ser apresentada, juntamente com esta Proposta, a Declaração de Regularidade, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital;
- 2.6) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93): Será exigida a prestação de garantia de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (Anexo I do Edital), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente, nesta data, ao valor de R\$



147.000,00. (cento e quarenta e sete mil reais) devendo a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades (marcar um "x"):

() Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

(x) Seguro-garantia;

() Fiança bancária.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

	LOTE 1 – ÚNICO						
		UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço		
Item QTD	Unitário				Total (pelo período de 36 meses)		
1	2	UND	SUBSCRIÇÃO DA LICENÇA DE SUPORTE PREMIUM FIREWALL PALO ALTO MODO CLUSTER ATIVO/PASSIVO	12987-9	R\$ 312.500,00	R\$ 625.000,00	
2	2	UND	SUBSCRIÇÃO DA LICENÇA ADVANCED THREAT PREVENTION	12986-0	R\$ 223.000,00	R\$ 446.000,00	
3	2	UND	SUBSCRIÇÃO DA LICENÇA ADVANCED URL FILTERING	12988-7	R\$ 320.300,00	R\$ 640.600,00	
4	2	UND	SUBSCRIÇÃO DA LICENÇA WILDFIRE	12989-5	R\$ 264.710,00	R\$ 529.420,00	
5	2	UND	SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DNS SECURITY	12991-7	R\$ 314.850,00	R\$ 629.700,00	
6	1	UND	SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA PARA SOFTWARE GERENCIAMENTO PANORAMA	12992-5	R\$ 69.280,00	R\$ 69.280,00	
	PREÇO TOTAL DO LOTE		R\$		2.940.000,00		

Observações:

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Declaramos, ainda, nos sujeitar, inteira e plenamente, as condições do edital e seus anexos

Os valores apresentados são válidos somente para o quantitativo e cliente final descrito nesta proposta. Qualquer ajuste no quantitativo e/ou cliente final pode requerer uma atualização na proposta e seus valores;

Todos os itens apresentados estão em REAIS BRASILEIRO (R\$).

Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste certame, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.



Florianópolis, 19 de dezembro de 2023

Atenciosamente,

Rafael Araújo Silva Diretor de Negócios CPF: 003.392.439-29 CNPJ: 04.892.991/0001-15 TELTEC SOLUTIONS

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN









ANEXO IV - DECLARAÇÃO (REGULARIDADE)

Processo Licitatório nº 306/2023

Objeto: Renovação de suporte do firewall Palo Alto PA-5220 na modalidade Premium e licenciamento das funcionalidades Advanced Threat Prevention, Advanced URL Filtering, WildFire, DNS Security e Panorama por um período de 3 (três) anos.

A empresa **TELTEC SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ № 04.892.991/0001-15, por intermédio de seu representante legal, Rafael Araújo Silva, portador da Carteira de Identidade nº 3087339 – SSP/SC e do CPF nº 003.392.439-29, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sob controle de grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, já participante desta licitação como controlador de outra empresa.

DECLARA ainda, em cumprimento ao disposto na Resolução 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17, que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2023.

Razão Social: Teltec Solutions Ltda.

CNPJ: 04.892.991/0001-15

Representante Legal: Rafael Araújo Silva

Cargo: Diretor de Negócios

CPF: 003.392.439-29 RG: 3087339 – SSP/SC

19ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA

TELTEC SOLUTIONS LTDA

CNPJ 04.892.991/0001-15 NIRE 42 2 0311502 8

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- I. BALTIC PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rua Miguel Daux, nº 100, Sala 01, Bairro Coqueiros, Florianópolis, SC, CEP 88.080-220, inscrita no CNPJ sob o nº 26.629.299/0001-31 e com registro na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42205538864, neste ato representada por <u>DIEGO BRITES RAMOS</u>, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 25/01/1978, natural de Florianópolis, SC, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 1.575.752 SSP/SC e CPF nº 004.436.379-62, residente e domiciliado na Rua Esteves Junior, nº 680, Apto. 901, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.015-130;
- II. ALEXANDRE MATOS DA SILVA PIRES DE MORAES, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 06/06/1975, natural de Feira de Santana, BA, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade nº 1467233 SSP/DF e CPF nº 665.072.861-68, residente e domiciliado na SQN 310, Bloco F, Apto. 401, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.756-060; e
- III. CESAR HENRIQUE SCHMITZHAUS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/10/1983, natural de Estancia Velha, RS, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 1083153245 SSJ/RS e CPF 003.543.910-62, residente e domiciliado na Rua Professor Egídio Ferreira, nº 271, apto 502-H, Capoeiras, Florianópolis, SC, CEP 88.090-500;

na qualidade de únicos sócios da TELTEC SOLUTIONS LTDA (a "Sociedade"), sociedade empresária limitada com sede localizada na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Miguel Daux, nº 100, Bairro Coqueiros, CEP 88.080-220, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.991/0001-15, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42203115028, resolvem alterar o Contrato da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições:

A. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL

1. Resolvem alterar o endereço da filial inscrita no CNPJ nº 04.892.991/0004-68, NIRE 35905695703, para a Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 530, Sala 48, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04.705-080.

Página 1 de 13



2. Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula 2ª do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede e foro localizados na Rua Miguel Daux, nº 100, Bairro Coqueiros, Florianópolis, SC, CEP 88.080-220.

Parágrafo Único - A Sociedade possui as seguintes filiais:

SHN Setor Hoteleiro Norte, Quadra 2, Bloco F, nº 87, Sala 1415, parte B, Edificio Executive Office Tower - Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.702-060, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53900368199 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.991/0003-87, exercendo as mesmas atividades da sede;

Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 530, Sala 48, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04.705-080, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35905695703 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.991/0004-68, exercendo as mesmas atividades da sede; e

Rodovia José Carlos Daux, nº 4150, Sala 103, Primavera Office, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88.032-005, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n° 42901360303 e inscrita no CNPJ sob o n° 04.892.991/0005-49, exercendo as mesmas atividades da sede.

В. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Por fim, resolvem reformular o contrato social, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Capitulo I — Denominação social, sede, filiais, objeto social e duração da Sociedade

Cláusula la - A Sociedade Empresária do tipo Sociedade Limitada denomina-se TELTEC **SOLUTIONS LTDA.**

Parágrafo Único - A Sociedade tem como título do estabelecimento o nome de TELTEC SOLUTIONS.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede e foro localizados na Rua Miguel Daux, nº 100, Bairro Coqueiros, Florianópolis, SC, CEP 88.080-220.

Página 2 de 13



Parágrafo Único - A Sociedade possui as seguintes filiais:

SHN Setor Hoteleiro Norte, Quadra 2, Bloco F, nº 87, Sala 1415, parte B, Edificio Executive Office Tower - Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.702-060, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n° 53900368199 e inscrita no CNPJ sob o n° 04.892.991/0003-87, exercendo as mesmas atividades da sede;

Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 530, Sala 48, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04.705-080, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35905695703 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.991/0004-68, exercendo as mesmas atividades da sede; e

Rodovia José Carlos Daux, nº 4150, Sala 103, Primavera Office, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88.032-005, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42901360303 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.991/0005-49, exercendo as mesmas atividades da sede.

Cláusula 3ª - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, escritórios, agencias, sucursais ou outras dependências, em qualquer localidade do país ou e do exterior, mediante deliberação dos quotistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 4ª - A sociedade tem como objeto social:

- I o comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologia da informação e de telecomunicações;
- II a prestação de serviço de intermediação de vendas no atacado de equipamentos e produtos de tecnologia da informação e de telecomunicações;
- III a prestação de serviço de consultoria nas áreas de tecnologia da informação, de telecomunicações e de ensino e aprendizagem;
- IV a prestação de serviço de suporte técnico, manutenção e outros serviços na área de tecnologia da informação e de telecomunicações;
- V a prestação de serviço de processamento e armazenamento de dados e outros serviços de valor adicionado na internet;
- VI a prestação de serviço de treinamento e de capacitação técnica de pessoas nas áreas de tecnologia da informação, de telecomunicações e de ensino e aprendizagem;
- VII o aluguel de máquinas e equipamentos de informática e de telecomunicação;
- VIII o licenciamento e outorga de cessão de uso de programas de computador e de ativos intangíveis não financeiros;
- IX a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias, métodos, produtos e programas de computador para aplicação nas áreas de tecnologia da informação, de telecomunicações e de ensino e aprendizagem;

Página 3 de 13



X - a participação no capital de outras sociedades empresárias;

XI - Locação de mão-de- obra temporária.

Cláusula 5ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 15 de Fevereiro de 2002, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Capitulo II - Capital social, integralização do capital social, quotas sociais, direitos e deveres dos Sócios

Cláusula 6ª - O capital social totalmente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 515.625,00 (quinhentos e quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais), dividido em 515.625 (quinhentas e quinze mil, seiscentas e vinte e cinco) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	%
Baltic Participações Ltda	495.000	495.000,00	96
Alexandre Matos da Silva Pires de Moraes	15.469	15.469,00	03
Cesar Henrique Schmitzhaus	5.156	5.156,00	01
Total	515.625	515.625,00	100

Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada Sócio, face a total integralização realizada neste ato é restrita e limitada na forma do art. 1.052 do Código Civil. Os Sócios não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 8ª - As quotas são indivisíveis em relação a Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais e só podem ser alienadas a terceiro com anuência de sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - No caso de alienação de cotas sociais por parte do sócio que represente a maioria do capital social, os demais comprometem-se a realizar a venda conjunta (drag along) nas mesmas condições dos demais.

Parágrafo Segundo - As quotas representativas do capital social não poderão, em hipótese alguma ser nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro - Havendo condomínio de quota social, os detentores desta firmarão documento a ser arquivado na sede da Sociedade onde informarão qual a pessoa exercerá os direitos e deveres relativos à participação societária frente à Sociedade.

Página 4 de 13



Cláusula 9ª - Fica instituído o Direito de Preferência dos Sócios em adquirir cotas entre si e em relação a terceiros. Qualquer dos Sócios somente poderá ceder suas quotas, total ou parcialmente, caso as ofereça previamente aos outros Sócios, por meio de notificações remetidas via AR indicando preço e condições pelas quais pretende efetuar a alienação, o qual poderá(ão) adquiri-las na proporção de sua participação no capital social, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Cláusula 10^a - Os Sócios têm direito de preferência na subscrição de aumento de capital da Sociedade, devendo manifestar-se sobre referida preferência no prazo de até 15 (quinze) dias contados do anúncio/notificação/deliberação do aumento do capital social. O não exercício do direito importa em renúncia. As sobras serão rateadas entre -os demais Sócios que manifestaram interesse no prazo de até 05 (cinco) dias da apuração das sobras, na proporção das participações de cada um no capital social.

Cláusula 11^a - O capital social da Sociedade poderá ser aumentado pela subscrição e integralização de novos valores, representados por moeda corrente nacional ou quaisquer bens passíveis de avaliação econômica, bem como créditos em conta corrente e/ou reservas contábeis.

Capítulo III - Administração

Cláusula 12^a - A administração da sociedade será exercida individualmente pelos Administradores DIEGO BRITES RAMOS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 25/01/1978, natural de Florianópolis, SC, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 1.575.752 SSP/SC e CPF nº 004.436.379-62, residente e domiciliado na Rua Esteves Junior, nº 680, Apto. 901, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.015-130, e RAFAEL ARAÚJO SILVA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 30/07/1978, natural de Florianópolis, SC, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.087.339-8 SSP/SC e do CPF 003.392.439-29, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Meyer, nº 05, Apartamento 201, A2, Bairro Coqueiros, CEP 88080-210, dispensados de prestar caução, autorizados a fazer uso do nome empresarial no melhor interesse da sociedade, com as responsabilidades definidas nos artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404, ficando expressamente vedada a prática de atos ou operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo Primeiro - A função de Sócio Administrador cessa-se pela renúncia, tendo este a obrigatoriedade de informar os demais quotistas num prazo de 30 (trinta) dias antes de sua saída. A destituição de Administrador opera-se pela decisão dos quotistas que representem 34 (três quartos) do capital social, respeitadas eventuais causas de destituição estabelecidas por Acordo Societário.

Página 5 de 13



Parágrafo Segundo - O Administrador poderá constituir procurador(es) ad negotia, em nome da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - A(s) procuração(ões) ad negotia outorgada(s) em nome da Sociedade deverá(ão) ser assinada(s) pelo Administrador, sendo nela especificados expressamente os poderes conferidos ao(s) procurador(es), com vedação de substabelecimento de poderes, indicando o prazo de validade e eventualmente fixando limites de alçada.

Parágrafo Quarto - Quaisquer atos praticados por administradores, procuradores ou por sócios da Sociedade, envolvendo obrigações relacionadas com negócios e operações estranhos ao objeto soda", tais como fiança, avais ou quaisquer outras garantias de favor à terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quanto à Sociedade.

Parágrafo Quinto - Eventual fiança, aval ou qualquer outra garantia gratuita em beneficio de empresa(s) controladora(s) serão permitidos.

Cláusula 13ª - Quanto aos atos abaixo descritos, para obrigarem a Sociedade, deverão, necessariamente ser assinados pelo Administrador, desde que previamente autorizado por Reunião de Sócios:

- a) a representação da Sociedade perante terceiros, ativa e passivamente em todos os atos em que se tratar de adquirir, alienar, permutar, penhorar ou onerar, sob qualquer forma bens imóveis e ainda valores mobiliários representativos de participações societárias;
- a aquisição de qualquer participação acionária em outras sociedades e o envolvimento da Sociedade em quaisquer negócios estranhos ao objeto social;
- a fusão, incorporação, cisão e liquidação da Sociedade, seja voluntária ou decorrente de c) Lei;
- o pedido de autofalência ou de pedido de recuperação econômica; d)
- a outorga de qualquer garantia ou indenização para cobrir responsabilidades ou obrigações de quaisquer terceiros, bem como a realização de qualquer ato gratuito em nome da Sociedade;
- a aquisição de quaisquer debêntures, títulos, títulos de créditos em geral de qualquer sociedade, ou quaisquer direitos a eles relativos, exceto no curso normal dos negócios relativos à administração do caixa da Sociedade.

Cláusula 14ª - A representação da Sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete ao Administrador.

Cláusula 15^a - O Administrador e os demais diretores perceberão, a título de remuneração "prólabore", quantia mensal a ser fixada em Reunião de Sócios.

Página 6 de 13



Cláusula 16^a - Os deveres do Sócio Administrador são:

- a) zelar pela observância da lei, do Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Reuniões dos Sócios;
- fixar a política da administração da Sociedade e superintendência dos negócios sociais b) tomando as deliberações que se fizerem necessárias;
- apresentar o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras, procedendo ao inventário, bem como ao balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade;
- autorizar a constituição de procuradores judiciais e extrajudiciais, estabelecendo poderes e fixando prazo de validade dos respectivos mandatos;
- deliberar sobre questões que não tenham sido previstas nesse instrumento e que não e) tenham sido reservadas à competência privativa da Reunião dos Sócios.

Parágrafo Único - Devem observar os mesmos deveres o(s) eventual(is) Procurador(es) ad negotia quando agirem em favor da Sociedade.

Capitulo IV — Reunião dos Sécios

Cláusula 17^a - Os quotistas reunir-se-ão, obrigatoriamente 1 (uma) vez ao ano, ou quando necessário, mediante convocação na forma da Lei por escrito endereçada a cada um dos sócios especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os quotistas acordem diferentemente. Das reuniões realizadas serão elaboradas as respectivas Atas, as deliberações em geral deverão ser aprovadas por maioria de votos, exceto em relação aquelas matérias que exigirem quórum superior, sendo que a cada quota de capital social caberá um voto. Para que as reuniões possam se instalar e validamente é necessária a presença dos quotistas que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - O Sócio que não puder comparecer a reunião poderá ser representado por outro Sócio ou por advogado, na forma da Lei, mediante outorga de mandato por escrito com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão presididas pelo quotista que for escolhido pela maioria dos presentes. Caberá ao Presidente da reunião a escolha do secretário, que poderá ser ad hoc.

Parágrafo Terceiro - Fica dispensada a publicação dos avisos no Diário Oficial ou em outro órgão de divulgação das convocações da Reunião de Sócios para tratar de deliberações sociais desde que todos os Sócios tenham sido cientificados por qualquer outro meio disponível, especialmente por carta AR e que de forma inequívoca torne certo o conhecimento da existência da Reunião com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como a data, local, horário e ordem do dia.

Página 7 de 13



<u>Parágrafo Quarto</u> - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato vinculam todos os Sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 18^a - Os quotistas deverão exercer o direito de voto no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à Sociedade ou a outros quotistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Sociedade ou aos demais quotistas.

Parágrafo Segundo - Responderá o quotista pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

Parágrafo Terceiro - A deliberação tomada em decorrência do voto de quotista que tem interesse conflitante com o da Sociedade é anulável, e o quotista responderá pelos danos causados, bem como será obrigado a transferir para a Sociedade as vantagens que tiver auferido.

Parágrafo Quarto - O quotista não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do Capital Social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade.

Capítulo V— Exercício Social

Cláusula 19^a - O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano do calendário, quando os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico e demais demonstrações contábeis requeridas por Lei.

Parágrafo Primeiro - Após as deduções, realizadas as depreciações e provisões legais, o saldo será destinado a deliberação em reunião dos Sócios, podendo ser distribuído entre os quotistas de modo não proporcional ao respectivo número de quotas, ou creditado na conta de Lucros Acumulados, a critério dos quotistas representando % (três quartos) do capital social. Outrossim, poderão os quotistas deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9° da Lei n.º 9.249/95, ou ainda destinar o lucro de qualquer outra forma.

Parágrafo Segundo - Os quotistas serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados por este contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem em prejuízo do Capital.

Página 8 de 13



Parágrafo Terceiro - A critério dos quotistas representando % (três quartos) do capital social, em qualquer época do ano poderão ser levantados balanços patrimoniais intermediários, para fins de distribuição ou capitalização de lucros, bem como para pagamento de juros sobre o capital.

Capítulo VI— Direito de retirada, falecimento de Sócio e casos de resolução em relação a Sócio(s)

Cláusula 20^a - Os Sócios poderão exercer seu direito de retirada sempre que ocorrer um dos fatos indicados na Lei (art. 1.029 ou art. 1.077 do Código Civil Brasileiro), cabendo ao interessado comunicar a Administração da Sociedade em até 30 (trinta) dias da sua decisão, quando serão apurados os seus haveres conforme balanço de determinação especialmente levantado com apuração dos ativos a preço médio de mercado, em até 60 (sessenta) dias após a comunicação formal e pago ao Sócio que exerceu o direito de retirada em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do INPC, sendo a primeira prestação devida decorridos 30 (trinta) dias da aprovação do balanço de determinação, e no mesmo ato da assinatura da respectiva assinatura da alteração contratual.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a retenção de haveres por parte da Sociedade a título de contingenciamento de perdas prováveis decorrentes de atos e/ou omissões de responsabilidade direta e/ou indireta, exclusiva e/ou concorrente do sócio retirante pelo prazo de até cinco anos.

Parágrafo Segundo - Será admitida a compensação de haveres retidos perante a Sociedade pela ocorrência de perda decorrente de atos e/ou omissões de responsabilidade direta e/ou indireta, exclusiva e/ou concorrente do sócio retirante.

Parágrafo Terceiro - O(s) sócio(s) poderá(ão) exercitar o direito de preferência na aquisição das cotas do sócio que retirou-se da Sociedade, pelo prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do balanço de que trata esta cláusula, assegurada a preferência a quem adquirir o lote total das cotas do sócio que se retira, ou, se houver disputa em igualdade de condições, o rateio entre estes na proporção de suas cotas no capital social.

Cláusula 21ª - No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos Sócios não será dissolvida a Sociedade, que continuará na pessoa dos herdeiros do Sócio falecido, exceto se houver Acordo de Sócios que disponha de modo diverso, valendo observar que não haverá prejuízo ao direito sucessório dos herdeiros.

Parágrafo Primeiro - O falecimento do Sócio não o exime, ou de seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores que possuía na qualidade Sócio, até dois anos após averbada a respectiva alteração contratual.

Página 9 de 13



Parágrafo Segundo - Os herdeiros do Sócio falecido podem optar por não ingressar na Sociedade, devendo, neste caso, comunicar formalmente a Sociedade para apuração dos respectivos haveres, que serão calculados e pagos à semelhança do disposto na Cláusula 20a acima, podendo a Reunião de Sócios, neste caso, com o quórum de Y4 (três quartos) do capital social, diminuir o número de prestações mensais para pagamento dos haveres respectivos.

Cláusula 22ª - A maioria dos Sócios poderá excluir Sócio por justa causa, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, pelo quórum da maioria absoluta em Reunião de Quotistas especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - Será excluído da Sociedade por justa causa o Sócio que utilizar do nome da Sociedade para adquirir benefícios próprios ou para empresa em que seja sócio; agir contra os interesses da Sociedade; colocar em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade; praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade, bem como as infrações aos deveres e obrigações constantes nos artigos 153 a 156 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, bem como os descritos no Código Civil.

Parágrafo Segundo - A exclusão também será devida se houver a decretação de falência e/ou insolvência civil, de quaisquer dos quotistas.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser excluído desta Sociedade o Sócio remisso que não integralizar totalmente suas quotas subscritas no prazo determinado nesse contrato.

Parágrafo Quarto - A Reunião de Sócios para eventual exclusão de Sócio deverá ser convocada na forma da Lei, neste caso, com 15 (quinze) dias de antecedência, e Notificação endereçada ao mesmo com a exposição dos motivos e circunstâncias detalhadas, de modo que possa exercer seu direito de defesa.

Parágrafo Quinto - Em Reunião de Sócios com o objeto disposto nesta cláusula é vedado o voto do Sócio que possui conduta a ser examinada na respectiva deliberação.

Parágrafo Sexto - Decidida a exclusão serão apurados os haveres do quotista excluído, através de balanço de determinação especialmente levantado com apuração dos ativos a preço médio de mercado, a ser elaborado em até 60 (sessenta) dias após na data da exclusão.

Parágrafo Sétimo - Em até 30 (trinta) dias da aprovação do balanço de determinação acima referido, a Sociedade pagará ao sócio excluído seus haveres em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Oitavo - Será admitida a retenção de haveres por parte da Sociedade a título de contingenciamento de perdas prováveis decorrentes de atos e/ou omissões de responsabilidade direta e/ou indireta, exclusiva e/ou concorrente do sócio excluído pelo prazo de até cinco anos.

Página 10 de 13



Parágrafo Nono - Será admitida a compensação de haveres retidos perante a Sociedade pela ocorrência de perda decorrente de atos e/ou omissões de responsabilidade direta e/ou indireta, exclusiva e/ou concorrente do sócio excluído.

Parágrafo Décimo - O(s) sócio(s) poderá(ão) exercitar o direito de preferência na aquisição das cotas do sócio que retirou-se da Sociedade, pelo prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do balanço de que trata esta cláusula, assegurada a preferência a quem adquirir o lote total das cotas do sócio que se retira, ou, se houver disputa em igualdade de condições, o rateio entre estes na proporção de suas cotas no capital social.

Capítulo VII — Alterações do Contrato Social

Cláusula 23ª - O presente instrumento poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos quotistas.

Cláusula 24ª - O quórum deliberativo para as alterações lio contrato social desta Sociedade será definido da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Para designação de Administrador não-sócio, desde que o Capital Social não esteja totalmente integralizado, o ato se aperfeiçoará mediante aprovação unânime dos quotistas.

Parágrafo Segundo - Para designação de Administrador não-sócio, com o Capital Social totalmente integralizado, o ato se aperfeiçoará mediante aprovação de quotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Parágrafo Terceiro - Para deliberações sobre aumento e redução de capital, retirada e ingresso de sócio, fusão, cisão, incorporação, mudança ou complemento de objeto social o ato se aperfeiçoará mediante aprovação de 3/4 (três quartos) dos quotistas.

Parágrafo Quarto - Para as demais deliberações o quórum será da maioria absoluta.

Capítulo VIII — Transformação da Sociedade

Cláusula 25ª - A Sociedade poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei n.º 6.404/76, mediante deliberação de 3/4 (três quartos) dos quotistas.

Página 11 de 13



Capítulo IX — Liquidação e dissolução da Sociedade

Cláusula 26ª - A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nos casos previstos em Lei, ou ainda mediante decisão dos Sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social. Neste caso, o liquidante será escolhido em votação onde esteja representada a maioria do capital social, onde cada quota representará um voto.

Parágrafo Único - Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre ao quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Capítulo X— Acordos de Sócios Quotistas

Cláusula 27ª - São admissíveis os Acordos de Sócios Cotistas firmados entre Sócios, que para possuírem eficácia deverão restar arquivados na sede social.

<u>Capítulo XI — Arbitragem</u>

Cláusula 28^a - A Sociedade, seus Sócios e Administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato Social da Sociedade e nas normas aplicáveis às Sociedades Limitadas.

<u>Capítulo XII — Disposições finais</u>

Cláusula 29ª - Os Administradores comprometem-se a ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, expressamente declarando, ademais, não estarem incursos em nenhuma das hipóteses de impedimento ao exercício da atividade mercantil previstas no artigo 1.011, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, ou seja, que não são impedidos por lei especial, não foram condenados por qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e, finalmente, que não foram condenados por qualquer crime contra a propriedade.

Página 12 de 13



Cláusula 30^a – O Sócio que se retirar da Sociedade ou dela for excluído, além dos herdeiros do Sócio falecido, não ficam eximidos da responsabilidade das obrigações que possuía como sócios perante a Sociedade por até 2 (dois) anos da averbação da alteração contratual que reportar a respectiva saída. É dever do Sócio retirante ou excluído requerer a averbação de sua saída junto ao registro do comércio, já que o prazo de 2 (dois) anos somente começa a contar da averbação do ato.

Cláusula 31^a – Este contrato será regido de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, especificamente no Capítulo IV - Da Sociedade Limitada, e nas omissões deste Capítulo terá subsidiariamente a regência supletiva da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas respectivas alterações.

E, estando assim justos e contratados, firmam as partes o presente.

Florianópolis, 22 de junho de 2022.

BALTIC PARTICIPAÇÕES LTDA

p. Diego Brites Ramos

ALEXANDRE MATOS DA SILVA PIRES DE MORAES

CESAR HENRIQUE SCHMITZHAUS

Página 13 de 13







TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TELTEC SOLUTIONS LTDA
PROTOCOLO	225507226 - 27/06/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42203115028 CNPJ 04.892.991/0001-15 CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2022 SOB N: 20225507226

EVENTOS 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20225507226

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 35905695703 CNPJ 04.892.991/0004-68 ENDERECO: RUA PROF JOSE LEITE E OITICICA, SAO PAULO - SP EVENTO 027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00354391062 - CESAR HENRIQUE SCHMITZHAUS - Assinado em 27/06/2022 às 21:45:53

Cpf: 00443637962 - DIEGO BRITES RAMOS - Assinado em 27/06/2022 às 21:45:53

Cpf: 66507286168 - ALEXANDRE MATOS DA SILVA PIRES DE MORAES - Assinado em 27/06/2022 às 21:45:53

